

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 359/2023

AUTORES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA:

OFÍCIO Nº 344/23 - DISPÕE, CONFORME ESPECIFICA, SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Dispõe, conforme especifica, sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º A referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o consequente reflexo nos interníveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como os valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cíveis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, passam a vigorar com aplicação dos seguintes percentuais:

- I – 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;
- II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2023; e
- III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de novembro de 2023.

Parágrafo único. A recomposição prevista no *caput* deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

Art. 2º A implementação em folha de pagamento do disposto no artigo 1º, bem como sua eventual antecipação, ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2023 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Art. 3º As tabelas dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 20.993, de 30 de março de 2022, passam a vigorar com os valores dos Anexos I, II, III, IV e V da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná e pela Parana Previdência, nos casos que lhes couberem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do artigo 1º.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
1	R\$ 4.959,99	R\$ 5.152,93	R\$ 5.353,38
2	R\$ 5.070,13	R\$ 5.267,36	R\$ 5.472,26
3	R\$ 5.185,20	R\$ 5.386,90	R\$ 5.596,45
4	R\$ 5.302,92	R\$ 5.509,20	R\$ 5.723,51
5	R\$ 5.423,36	R\$ 5.634,33	R\$ 5.853,51
6	R\$ 5.546,69	R\$ 5.762,46	R\$ 5.986,62
7	R\$ 5.672,87	R\$ 5.893,54	R\$ 6.122,80
8	R\$ 5.802,07	R\$ 6.027,77	R\$ 6.262,25
9	R\$ 5.934,20	R\$ 6.165,04	R\$ 6.404,86
10	R\$ 6.069,56	R\$ 6.305,67	R\$ 6.550,96
11	R\$ 6.207,85	R\$ 6.449,34	R\$ 6.700,22
12	R\$ 6.349,58	R\$ 6.596,58	R\$ 6.853,19
13	R\$ 6.494,63	R\$ 6.747,27	R\$ 7.009,74
14	R\$ 6.643,06	R\$ 6.901,48	R\$ 7.169,95
15	R\$ 6.794,88	R\$ 7.059,20	R\$ 7.333,80
16	R\$ 6.950,31	R\$ 7.220,68	R\$ 7.501,56
17	R\$ 7.109,47	R\$ 7.386,03	R\$ 7.673,35
18	R\$ 7.272,25	R\$ 7.555,14	R\$ 7.849,03
19	R\$ 7.438,77	R\$ 7.728,14	R\$ 8.028,76
20	R\$ 7.609,38	R\$ 7.905,38	R\$ 8.212,90
21	R\$ 7.783,91	R\$ 8.086,70	R\$ 8.401,27
22	R\$ 7.962,43	R\$ 8.272,17	R\$ 8.593,96



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
1	R\$ 8.082,10	R\$ 8.396,49	R\$ 8.723,11
2	R\$ 8.267,65	R\$ 8.589,26	R\$ 8.923,38
3	R\$ 8.457,71	R\$ 8.786,71	R\$ 9.128,51
4	R\$ 8.652,09	R\$ 8.988,66	R\$ 9.338,32
5	R\$ 8.851,03	R\$ 9.195,34	R\$ 9.553,04
6	R\$ 9.054,69	R\$ 9.406,92	R\$ 9.772,85
7	R\$ 9.263,13	R\$ 9.623,47	R\$ 9.997,82
8	R\$ 9.476,31	R\$ 9.844,94	R\$ 10.227,91
9	R\$ 9.694,61	R\$ 10.071,73	R\$ 10.463,52
10	R\$ 9.917,98	R\$ 10.303,79	R\$ 10.704,61
11	R\$ 10.146,67	R\$ 10.541,38	R\$ 10.951,44
12	R\$ 10.380,74	R\$ 10.784,55	R\$ 11.204,07
13	R\$ 10.620,12	R\$ 11.033,24	R\$ 11.462,43
14	R\$ 10.865,16	R\$ 11.287,81	R\$ 11.726,91
15	R\$ 11.115,97	R\$ 11.548,38	R\$ 11.997,61
16	R\$ 11.372,72	R\$ 11.815,12	R\$ 12.274,73
17	R\$ 11.635,41	R\$ 12.088,03	R\$ 12.558,25
18	R\$ 11.904,19	R\$ 12.367,26	R\$ 12.848,35
19	R\$ 12.179,40	R\$ 12.653,18	R\$ 13.145,39
20	R\$ 12.461,07	R\$ 12.945,81	R\$ 13.449,40
21	R\$ 12.749,24	R\$ 13.245,19	R\$ 13.760,43
22	R\$ 13.044,32	R\$ 13.551,74	R\$ 14.078,90



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
1	R\$ 15.268,43	R\$ 15.862,37	R\$ 16.479,42
2	R\$ 15.622,57	R\$ 16.230,29	R\$ 16.861,65
3	R\$ 15.984,72	R\$ 16.606,53	R\$ 17.252,52
4	R\$ 16.355,52	R\$ 16.991,75	R\$ 17.652,73
5	R\$ 16.735,03	R\$ 17.386,02	R\$ 18.062,34
6	R\$ 17.123,34	R\$ 17.789,44	R\$ 18.481,45
7	R\$ 17.520,75	R\$ 18.202,31	R\$ 18.910,38
8	R\$ 17.927,51	R\$ 18.624,89	R\$ 19.349,40
9	R\$ 18.343,89	R\$ 19.057,47	R\$ 19.798,81
10	R\$ 18.769,90	R\$ 19.500,05	R\$ 20.258,60
11	R\$ 19.205,94	R\$ 19.953,05	R\$ 20.729,22
12	R\$ 19.652,19	R\$ 20.416,66	R\$ 21.210,87
13	R\$ 20.108,89	R\$ 20.891,13	R\$ 21.703,79
14	R\$ 20.576,25	R\$ 21.376,67	R\$ 22.208,22
15	R\$ 21.054,58	R\$ 21.873,60	R\$ 22.724,48
16	R\$ 21.544,14	R\$ 22.382,21	R\$ 23.252,88
17	R\$ 22.045,16	R\$ 22.902,72	R\$ 23.793,64
18	R\$ 22.557,84	R\$ 23.435,34	R\$ 24.346,97
19	R\$ 23.082,73	R\$ 23.980,65	R\$ 24.913,50
20	R\$ 23.619,72	R\$ 24.538,53	R\$ 25.493,08
21	R\$ 24.169,52	R\$ 25.109,71	R\$ 26.086,48
22	R\$ 24.731,99	R\$ 25.694,06	R\$ 26.693,56



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
GF 1	30	R\$ 389,90	R\$ 405,07	R\$ 420,83
GF 2	30	R\$ 519,82	R\$ 540,04	R\$ 561,05
GF 3	30	R\$ 649,76	R\$ 675,04	R\$ 701,30



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023		VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023		VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023	
	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.
CMP-1	R\$ 917,23	R\$ 1.392,17	R\$ 952,91	R\$ 1.446,33	R\$ 989,98	R\$ 1.502,59
CMP-2	R\$ 784,30	R\$ 1.190,44	R\$ 814,81	R\$ 1.236,75	R\$ 846,51	R\$ 1.284,86
CMP-3	R\$ 717,38	R\$ 1.088,77	R\$ 745,29	R\$ 1.131,12	R\$ 774,28	R\$ 1.175,12
CMP-4	R\$ 462,91	R\$ 272,03	R\$ 480,92	R\$ 282,61	R\$ 499,63	R\$ 293,60
CMP-5	R\$ 427,54	R\$ 251,24	R\$ 444,17	R\$ 261,01	R\$ 461,45	R\$ 271,16
CMP-6	R\$ 394,65	R\$ 231,92	R\$ 410,00	R\$ 240,94	R\$ 425,95	R\$ 250,31
CMP-7	R\$ 333,43	R\$ 195,98	R\$ 346,40	R\$ 203,60	R\$ 359,87	R\$ 211,52
CMP-8	R\$ 307,89	R\$ 180,96	R\$ 319,87	R\$ 188,00	R\$ 332,31	R\$ 195,31



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

SÍMBOLO	CORRESPONDÊNCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
CMP-1	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 41,8327% DO NÍVEL 22	R\$ 10.346,05	R\$ 10.748,51	R\$ 11.166,63
CMP-2	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 36,6036% DO NÍVEL 22	R\$ 9.052,82	R\$ 9.404,97	R\$ 9.770,82
CMP-3	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 31,3745% DO NÍVEL 22	R\$ 7.759,54	R\$ 8.061,39	R\$ 8.374,98
CMP-4	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 51,9855% NÍVEL 22	R\$ 6.781,15	R\$ 7.044,94	R\$ 7.318,99
CMP-5	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 46,7870% DO NÍVEL 22	R\$ 6.103,05	R\$ 6.340,46	R\$ 6.587,10
CMP-6	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 41,5884% DO NÍVEL 22	R\$ 5.424,92	R\$ 5.635,95	R\$ 5.855,19
CMP-7	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 37,1983% DO NÍVEL 22	R\$ 4.440,23	R\$ 4.612,95	R\$ 4.792,39
CMP-8	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 33,2717% DO NÍVEL 22	R\$ 3.971,53	R\$ 4.126,02	R\$ 4.286,52



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO V

TABELA FUNÇÃO PRIVATIVA

SIMB.	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL MILITAR NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
FPPM1	OFICIAL	R\$ 2.863,03	R\$ 2.974,40	R\$ 3.090,10
FPPM2	SUBTENENTE, SARGENTO, CABO E SOLDADO	R\$ 1.860,95	R\$ 1.933,34	R\$ 2.008,55

SIMB.	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL CIVIL NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
FPPC1	DELEGADO	R\$ 2.863,03	R\$ 2.974,40	R\$ 3.090,10
FPPC2	ESCRIVÃO E INVESTIGADOR	R\$ 1.860,95	R\$ 1.933,34	R\$ 2.008,55



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto propõe a recomposição da referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o conseqüente reflexo nos interníveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como dos valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cíveis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, paga aos policiais cíveis e militares que integram os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (art. 1º), nos seguintes percentuais:

I – 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove cento) a partir de 1º de julho de 2023; e

III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de novembro de 2023.

A proposição, fundada no disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso X, da Constituição Estadual e no § 1º, do artigo 28, da Lei nº 20.640/20221, consubstancia reposição salarial tendo por base o IPCA acumulado relativo ao período de maio/20221 a abril/2022 (12,13%), nos mesmos moldes da apresentada pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao princípio constitucional da isonomia e beneficia todos os servidores ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, extensível aos pensionistas.

A aplicação dos percentuais fracionados acima indicados objetiva a adequação à previsão do comportamento da arrecadação.

Cumprе salientar que, conforme estudos realizados pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas (cf.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Informação nº 427/2023-DGP) e Departamento Financeiro (cf. Informação nº 1.184/2023-DF) desta Instituição, o impacto financeiro na folha do Ministério Público do Estado do Paraná corresponde a R\$ 6.466.306,11 para pagamento no período de janeiro a junho de 2023, R\$ 8.789.434,30 para pagamento no período de julho a outubro de 2023, R\$ 6.721.106,96 para pagamento no período de novembro a dezembro de 2023, R\$ 3.360.553,48 para pagamento do 13º salário/2023, R\$ 955.532,63 para pagamento do terço de férias, R\$ 45.846.115,38 para o ano de 2024 e R\$ 46.101.316,31 para o ano de 2025, correspondendo ao aumento de 0,0440042% no gasto total com pessoal, no exercício de 2023, em relação à Receita Corrente Líquida (prevista para o exercício de 2023) de R\$ 55.765.095.408,09 (cf. Informação nº 1.185/2023-DF).

Acrescente-se, ainda, que referida despesa tem previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 21.347, de 27 de dezembro de 2022), conforme Informação nº 1.184/2023, prestada pelo Departamento Financeiro.

Por igual, demonstrou o estudo técnico realizado pelo Departamento Financeiro (conforme Informação nº 1.185/2023) que o impacto, em percentual, na despesa total com pessoal da Instituição (computados os ativos e inativos) no presente exercício (jan/dez), situar-se-á no patamar de 1,826%, não ensejando, pois, a transposição dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que para o Ministério Público prevê 2% como limite máximo e 1,90% como limite prudencial.

Anota-se, outrossim, que em relação aos exercícios subsequentes, a despesa estimada de R\$ 45.846.115,38 para o ano de 2024 e de R\$ 46.101.316,31 para o ano de 2025, constará das respectivas propostas orçamentárias a serem encaminhadas pelo Ministério Público na época própria.

Nestas condições e em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná) foi a proposta submetida e aprovada, por unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Extraordinária Semipresencial realizada no dia 08 de março próximo passado.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao disposto no art.16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei, em anexo, que visa à recomposição salarial dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e do valor da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cíveis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138/2014, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná para o exercício de 2023, aprovado pela Lei nº 21.347, de 27 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 20.781/2021, nº 20.873/2021, nº 21.251/2022 e nº 21.326/2022) e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 21.228, de 06 de setembro de 2022.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'G' followed by a long horizontal stroke that curves upwards at the end.

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 0344 /2023-GAB

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso *Anteprojeto de Lei* que dispõe sobre a recomposição de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Na certeza de que a proposição merecerá, dessa egrégia Assembleia Legislativa, o necessário apoio e conseqüente aprovação, renovo a Vossa Excelência as expressões institucionais de elevada consideração e apreço.

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências
Em, 18/04/2023

Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado ADEMAR TRAIANO

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9467/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 359/2023 - Ofício nº 344/2023**.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9467** e o código CRC **1A6F8E3B5B7F5BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9506/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9506** e o código CRC **1B6C8C3D6A3C8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6115/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6115** e o código CRC **1F6F8C3A6F3E8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2389/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 359/2023

Projeto de Lei nº 359/2023

Autoria: Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público - Ofício 344/2023

Dispõe, conforme especifica, sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Paraná, visa recompor a referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico dos servidores efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, com o conseqüente reflexo nos interníveis, bem como nos valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cívicos e Militares, nos percentuais de 3,89% a partir de 01º/01/2023, 3,89% a partir de 01º/07/2023 e 3,89% a partir de 01º/11/2023, representando reajuste total de 12,13%.

Aponta que tais ajustes aplicam-se aos inativos e pensionistas e traz em anexo as tabelas com as devidas alterações, a previsão do impacto financeiro nos exercícios 2023, 2024 e 2025 e a declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso VI, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa ao Procurador-Geral de Justiça. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder recomposição aos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Sobre o tema, o art. 37, X da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, que somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal dispositivo em seu art. 27:

Art. 27. *A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:*

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A iniciativa privativa a que se refere o artigo supracitado encontra previsão no §2º do art. 127 da Constituição Federal, que estabelece a competência do Ministério Público para propor ao Poder Legislativo a sua política remuneratória:

Art. 127. *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

(...)

§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Tal entendimento é reproduzido no art. 101 da nossa Constituição Estadual:

Art. 114. *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

(...)

§2º *Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.*

A Lei Complementar 85/1999, que instituiu a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná, em seu art. 3º, reafirma tal competência:

Art. 3º. *Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:*

(...)

VI - exercer a iniciativa de leis de criação, transformação e extinção de seus cargos, de fixação e reajuste do subsídio dos seus membros e vantagens correspondentes:

VII - exercer a iniciativa de leis de criação, transformação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, e de fixação e reajuste dos respectivos vencimentos e vantagens:

Vislumbra-se, portanto, que o Procurador-Geral do Estado detém a competência necessária para propor o reajuste dos vencimentos dos servidores vinculados ao Ministério Público.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida medida, o Projeto em análise traz em anexo previsão do impacto financeiro nos exercícios 2023, 2024 e 2025, além da declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 9 de maio de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2023, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2389** e o código CRC **1A6D8D3E8F1E8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9634/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 359/2023, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9634** e o código CRC **1D6A8A4A1B7A2EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6211/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6211** e o código CRC **1E6E8F4C1D7C2CE**